

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/004914
RECORRENTE: THIAGO GOUVEIA DE AVELAR
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000903482

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 163 do CTB; Dupla notificação atendida. Regularidade e Consistência do AIT. Observância do artigo 281, § Único, II do CTB. Recurso que se acolhe exclusivamente em razão da supressão de prazo para apresentação de Recurso à JARI que se mostra inferior a 30 (trinta) dias. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 163 do CTB, na data de 06/10/2019, na Rod. BA0262 Km 439, na cidade de Brumado/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

O Recorrente apresenta argumentação de que houve não gozou de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso à JARI, suscitando comprometimento de ampla defesa e contraditório, dentre outras alegações, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Voto

Diante da ocorrência de supressão de prazo, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela passo à análise do mérito.

Em que pese o Órgão Atuador tenha agido diligentemente, pois promoveu a expedição da NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos que informou na própria NAI não importando arquivamento do AIT por essa razão - (Autuação 06/10/2019/expedição pelo Órgão Atuador SIT/SEINFRA aos Correios/ECT em 01/11/2019, quanto à entrega da NIP tem razão o Recorrente ao suscitar que teve seu direito de defesa cerceado "uma vez que houve supressão do prazo para apresentação de recurso, pois não gozou do prazo integral de 30 dias, vez que entregue a notificação em 22/01/2020 e o prazo fixado de 04/02/2020, devendo ser acolhida a pretensão do Recorrente.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente abordado, com identificação do condutor, conforme dados contidos no AIT.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais da Recorrente, apenas no que se refere à supressão do prazo para apresentação do recurso à JARI, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de seu irrisignação, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da segunda notificação, e diante do emanado Resolução nº 619/2016 do CONTRAN, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000903482 lavrado contra THIAGO GOUVEIA DE AVELAR, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. P000903482 determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. P000903482 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de Maio de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI